



ESTATUTOS DA EPHTC

Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Constituição e Denominação

1. A Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado, adiante designada por EPHTC, é um estabelecimento de ensino de natureza privada, propriedade da Educhiado, Lda., que tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento de atividades de educação e formação, para as quais está legalmente autorizada.

Artigo 2º

Natureza

1. A EPHTC, propriedade da Educhiado, Lda, é um estabelecimento de ensino profissional, no âmbito da legislação em vigor.
2. A EPHTC é um estabelecimento de natureza privada e prossegue fins de interesse público, de acordo com o seu enquadramento no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.
3. A EPHTC – Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado goza de autonomia cultural, técnica, científica e pedagógica, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho.
4. A EPHTC, no desempenho da sua atividade está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.

Artigo 3º

Objeto

1. A EPHTC, promoverá conjuntamente com outros agentes e instituições de âmbito regional e local, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado, do País e nomeadamente, das regiões onde possui a sede e os polos.
2. A EPHTC promoverá o ensino profissional, através de ações que pretendem:
 - a. Contribuir para o sucesso educativo dos alunos e para a consecução das metas nacionais e europeias relativas ao ensino e à aprendizagem;
 - b. Desenvolver mecanismos de aproximação entre a EPHTC – Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social e económico;
 - c. Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local, com respeito pelas orientações europeias, em termos de formação;
 - d. Preparar os alunos para a compreensão e inserção numa sociedade global, em que impera a diversidade e a mudança e na qual as modernas ferramentas de comunicação representam um papel central.
 - e. Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, preparação adequada para um exercício profissional qualificado, uma inserção social

adequada e uma sólida formação de base que permita o prosseguimento de estudos e a formação ao longo da vida.

- f. Facultar aos alunos as ferramentas de sobrevivência, no mundo do conhecimento.

Artigo 4º

Duração

1. A EPHTC exercerá as suas funções por tempo indeterminado, no âmbito da APF 195 e respetivos aditamentos.

Artigo 5.º

Atribuições, Visão e Missão

1. **Atribuições** - São atribuições da EPHTC, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho:
 - a. Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
 - b. Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
 - c. Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
 - d. Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da respetiva região e ou setor de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e à otimização dos recursos disponíveis;
 - e. Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região onde se localiza e dos setores de atividade, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.
2. **Visão** - As três dimensões estratégicas de intervenção presentes na visão organizativa da EPHTC – Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado, são:
 - a. A promoção do ensino profissional e a adequação da oferta formativa da EPHTC ao contexto social local, regional, nacional e europeu;
 - b. A adequação da formação às necessidades das entidades empregadoras e ao contexto de desenvolvimento do perfil profissional de cada uma das profissões;
 - c. Garantir o sucesso Escolar e habilitar os alunos para o prosseguimento de estudos, numa perspetiva de formação ao longo da vida.
3. **Missão:**
 - a. A missão da EPHTC é prestar um serviço de qualidade, quer ao nível da gestão e funcionamento organizacional, quer ao nível da educação e formação, qualificando os seus alunos para o prosseguimento de estudos ou para a integração no mundo do trabalho, num ambiente de humanismo e responsabilidade, pautado por elevados padrões de exigência.
 - b. A missão da EPHTC consiste em prestar um serviço educativo de qualidade dotando, todos e cada um, das ferramentas que permitam a aquisição de competências nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, conducentes ao exercício de uma cidadania ativa, informada e transnacional, bem como impulsionadora da formação ao longo da vida.
 - c. A missão da EPHTC traduz-se na seguinte frase: “Formar para o Sucesso”.

Artigo 6º

Entidade Proprietária

1. A Entidade Proprietária da Escola profissional é a Educhiado Lda., que se dedica, entre outras atividades à formação profissional. Compete à Entidade Proprietária da EPHTC, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, designadamente:
 - a. Representar a Escola junto dos serviços de administração educativa do MEC em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b. Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
 - c. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
 - d. Garantir a operacionalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
 - e. Prestar aos serviços do MEC as informações que estes solicitarem;
 - f. Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades Escolar e local na atividade da EPHTC, de acordo com o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
 - g. Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da EPHTC;
 - h. Contratar o pessoal que presta serviço na EPHTC;
 - i. Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança.
2. A Entidade Proprietária pode delegar na Direção da EPHTC todas ou algumas das competências enunciadas no número anterior.

Artigo 7º **Sede e Polos**

1. A EPHTC – Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado tem sede na Rua da Artilharia1, 79 1º andar 1250-038 Lisboa, e autorização de funcionamento para as disciplinas das componentes técnicas dos cursos profissionais que oferece nas instalações do Lux Lisboa Park Hotel, na Rua Padre António Vieira, 32 1070-015 Lisboa.
2. A EHTC - Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado tem sede na Rua da Artilharia1, 79 1º andar 1250-038 Lisboa.
3. A EPHTC poderá abrir quaisquer polos para os quais obtenha autorização de funcionamento.
4. A EPHTC poderá mudar a sua sede, desde que tal seja decidido em reunião da Entidade Proprietária com a Direção da EPHTC.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO

Artigo 8º

Graus e Diplomas

1. No âmbito da sua atividade e de acordo com a legislação em vigor, a EPHTC pode conferir os seguintes graus e certificações:
 - a. Habilitações académicas de 12º ano e respetivos diplomas e certificados;
 - b. Outras certificações, graus académicos e diplomas, nos termos que forem legalmente definidos ou para os quais a EPHTC obtenha autorização.

Artigo 9º

Oferta Formativa

1. A EPHTC desenvolve as suas atividades de ensino, de formação, culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma sem quaisquer limitações, para além das decorrentes da lei e dos estatutos.
2. Os cursos lecionados na EPHTC, são cursos de nível secundário que atribuem diplomas de 12.º ano de Escolaridade e nível IV de certificação profissional, permitindo para todos os efeitos o prosseguimento de estudos superiores ou pós-graduados;
3. No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social e das empresas, a EPHTC pode, nas áreas de formação para que está vocacionada, organizar também atividades de educação e formação, nos termos do art.º 47º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, ou outros cursos para os quais tenha autorização de funcionamento.

Artigo 10º

Regime de Acesso

1. Têm acesso aos cursos profissionais lecionados na EPHTC, os candidatos que tenham o 9º ano de Escolaridade completo e ainda idade inferior a 20 anos, ou que completem 20 anos após dia 1 de setembro do ano em que se inscrevem.
2. Podem ainda inscrever-se e frequentar o ensino secundário profissional os jovens, que tendo completado 20 anos antes de 1 de setembro do ano civil em que se inicia o curso, tenham estado a estudar no ano escolar anterior ao que pretendam frequentar e nele tenham tido aproveitamento.
3. A alteração da legislação relativa aos cursos profissionais, pode determinar alterações nas condições de acesso.
4. O regime de acesso e frequência dos cursos profissionais e demais atividades formativas da EPHTC, será objeto de Regulamento Interno, aprovado pela Direção da Escola, ouvida a Direção Pedagógica e o Conselho Pedagógico.

5. No ato da matrícula, será celebrado um contrato pedagógico entre na EPHTC e o aluno, no caso deste ser maior, ou entre a EPHTC e o encarregado de educação, no caso do aluno ser menor, estabelecendo os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 11º

Equivalência de Estudos

1. A equivalência de estudos a emitir pela EPHTC obedece às normas legais, conforme previsto no Despacho Normativo n.º 29/2008, de 5 de junho.
2. Os alunos diplomados do ensino profissional podem prosseguir estudos no ensino superior, nos termos legais.

Artigo 12º

Organização dos Cursos Profissionais

1. A EPHTC leciona cursos profissionais, ou outros para os quais esteja autorizado e que estejam devidamente aprovados por portaria ou cujo plano curricular esteja definido no catálogo nacional de qualificações.
2. Os cursos são organizados com autonomia pedagógica, mas segundo critérios de qualificação profissional de acordo com os respetivos planos curriculares, organizados em módulos ou unidades de formação.

Artigo 13º

Organização de Outros Cursos

1. O plano curricular dos cursos a lecionar anualmente pela EPHTC pode ainda decorrer de proposta da EPHTC para a qual a Escola obtenha a respetiva autorização de funcionamento, nos termos da lei.
2. No âmbito da autonomia, prevista no art.º 8º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, a EPHTC pode propor anualmente, ao Ministério da Educação a criação e lecionação de cursos, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I ORGÃOS DA ESCOLA

Artigo 14º **Natureza dos Órgãos**

1. A estrutura orgânica da EPHTC compreende os seguintes órgãos:
 - a. Órgãos diretivos:
 - i. Direção;
 - ii. Direção Pedagógica
 - b. Órgãos consultivos:
 - i. Conselho Pedagógico;
 - ii. Conselho de Orientação Estratégica
 - c. Órgãos de coordenação intermédia e de gestão pedagógica:
 - i. Coordenador Pedagógico;
 - ii. Coordenadores de Curso;
 - iii. Conselhos de Turma;
 - iv. Diretores de Turma;
 - v. Serviços de Acompanhamento Educativo/Gabinete de Psicologia;
 - d. Outros órgãos
 - i. Direção Administrativa e Financeira;
 - ii. Grupo Dinamizador da Qualidade
2. O funcionamento dos órgãos da EPHTC deverá promover a intervenção democrática de toda a comunidade educativa e o acompanhamento do Projeto Educativo e da Oferta Formativa anual da EPHTC, bem como a sua implementação.

Secção II DIREÇÃO

Artigo 15º **Composição**

1. A Direção é um órgão colegial composto por três membros:
 - a. Um (a) representante da Entidade Proprietária;
 - b. O/a Diretor (a) Pedagógico (a);
 - c. Responsável pela Qualidade.
2. O (a) representante da Entidade Proprietária ocupa por inerência o lugar de Diretor da EPHTC, mantendo-se no cargo até decisão contrária.
3. O (a) Diretor Pedagógico (a), substitui o Diretor da EPHTC na falta deste.

Artigo 16º

Competências da Direção

- 1.** Compete à Direção da EPHTC, nomeadamente:
 - a.** Dirigir a EPHTC;
 - b.** Assegurar o cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
 - c.** Responder perante a Entidade Proprietária, pela atividade da EPHTC;
 - d.** Propor à Entidade Proprietária a aquisição de equipamento e bens essenciais e adequados ao funcionamento da EPHTC;
 - e.** Aprovar os objetivos estratégicos e operacionais da EPHTC;
 - f.** Aprovar os planos curriculares da EPHTC, nos casos em que se aplique;
 - g.** Aprovar o Projeto Educativo da EPHTC, apresentado pela Direção Pedagógica;
 - h.** Aprovar o Regulamento Interno;
 - i.** Aprovar o Plano de Atividades letivas, extracurriculares e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - j.** Planificar as atividades curriculares;
 - k.** Promover o cumprimento dos planos curriculares e horas de formação;
 - l.** Aprovar o projeto anual de formação dos recursos humanos da EPHTC;
 - m.** Garantir a qualidade dos processos de funcionamento e dos resultados da EPHTC;
 - n.** Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos alunos;
 - o.** Desenvolver iniciativas que integrem a EPHTC no meio social, cultural e empresarial;
 - p.** Propor e promover a participação dos parceiros estratégicos nos órgãos da EPHTC;
 - q.** Garantir e promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
 - r.** Aprovar o Relatório de Atividades letivas, extra letivas e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - s.** Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
 - t.** Analisar e aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da EPHTC;
 - u.** Informar as entidades competentes sobre assuntos relacionados com a EPHTC e que devam ser reportados (MISI, SIGO, entre outros);
 - v.** Exercer a ação disciplinar sobre os colaboradores e funcionários da EPHTC;
 - w.** Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da EPHTC;
 - x.** Proceder, em cada ano letivo à avaliação dos professores/formadores, com vista à apresentação em tempo oportuno de sugestões para a composição da equipa de professores/formadores da EPHTC a selecionar para cada ano Escolar.
 - y.** Atribuir competências e cargos de carácter pedagógico aos membros do corpo docente.

- 2.** Os membros da Direção são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, perante a Entidade Proprietária da EPHTC e perante o Ministério da Educação, conforme a respetiva natureza.

3. As competências enunciadas no nº 1 deste artigo, podem ser delegadas pela Direção, em qualquer dos seus elementos.

Artigo 17º **Competências do Diretor**

1. Ao Diretor da EPHTC, compete, nomeadamente:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b. Representar institucionalmente a EPHTC;
 - c. Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento da EPHTC, executando as deliberações e orientações da Direção e do Conselho de Orientação Estratégica, para a organização e desenvolvimento dos cursos e atividades formativas, coordenando as diversas áreas de projeto;
 - d. Assegurar a correta aplicação dos apoios financeiros concedidos para o desenvolvimento das atividades da Escola e dos seus projetos;
 - e. Dirigir os serviços administrativos e financeiros e fazer a gestão do pessoal ao serviço da EPHTC, de acordo com as orientações da Direção;
 - f. Nomear e destituir o responsável pelos serviços Administrativo e Financeiro;
 - g. Superintender na gestão das instalações, meios logísticos e centro de recursos didáticos, coordenando a atividade dos responsáveis por essas funções;
 - h. Articular, permanentemente, o desempenho das suas funções, com o Diretor Pedagógico;
 - i. Assegurar uma política de marketing e comunicação eficaz e de acordo com os valores da instituição;
 - j. Adequar a política de comunicação interna e externa aos objetivos, metas e valores da EPHTC de forma a promover a instituição e a assegurar a sua visibilidade institucional;
 - k. Assegurar a implementação e evolução do Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o Quadro EQAVET;
 - l. Promover a avaliação das práticas em vigor na EPHTC, numa perspetiva de melhoria contínua.
2. O Diretor da EPHTC pode delegar as suas competências em qualquer um dos membros da Direção.

Artigo 18º **Reuniões**

1. A Direção reúne, mensalmente, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.
2. As decisões são tomadas por maioria simples de votos, quando não for possível reunir consenso sobre os temas em análise.

Secção III
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

Artigo 19º
Finalidades e Composição

1. O Conselho de Orientação Estratégica é um órgão consultivo, com a finalidade essencial de assegurar uma reflexão sobre as questões chave da gestão da Escola, nomeadamente:
 - a. Participar na definição dos objetivos estratégicos e nos objetivos operacionais e metas a curto e médio prazo;
 - b. Participar na análise contextualizada dos resultados apurados e na consensualização de melhorias a implementar;
 - c. Aconselhar a direção sobre decisões estratégicas, nomeadamente sobre a oferta formativa a oferecer em cada triénio, ou outras que constituam decisões estratégicas e de desenvolvimento.
2. É constituído pelos seguintes elementos:
 - a. O Diretor da EPHTC;
 - b. O Diretor Pedagógico;
 - c. O responsável pela Qualidade;
 - d. 2 representantes das Entidades empregadoras;
 - e. 2 representantes das Entidades enquadradoras de estágio;
 - f. 1 representante do poder local;
 - g. 1 representante dos professores;
 - h. 1 representante dos pais e encarregados de educação;
 - i. 1 representante dos alunos;
 - j. 1 representante do pessoal não docente.

Artigo 20º
Reuniões

1. O Conselho de Orientação Estratégica, reúne pelo menos duas vezes por ano;
2. O Diretor da EPHTC preside ao Conselho de Orientação Estratégica;

Secção IV
DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 21º
Composição

1. A Direção Pedagógica é um órgão colegial composto por 3 ou 5 elementos, sendo um deles o (a) Diretor (a).
2. O (a) Diretor (a) Pedagógico (a) é nomeado pela Entidade Proprietária, por um período de quatro anos, mantendo-se no cargo até decisão contrária.
3. No caso da EPHTC ter polos, é decidido por maioria de votos o elemento responsável por cada um deles.

4. O exercício do cargo de Diretor Pedagógico é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra Escola.
5. Ao Diretor Pedagógico são exigidas habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas e experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.
6. O exercício de funções de Direção Pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

Artigo 22º

Competências da Direção Pedagógica

1. À Direção Pedagógica, compete:
 - a. Assegurar por delegação, a totalidade ou parte das funções da Direção da EPHTC, descritas no artigo 16.º destes estatutos;
 - b. Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos pelos alunos;
 - c. Garantir a qualidade de ensino;
 - d. Conceber e formular, sob orientação da Entidade Proprietária e da Direção da EPHTC, o Projeto Educativo e adotar os métodos necessários à sua realização;
 - e. Planificar e acompanhar as atividades curriculares, a elaboração de horários e demais atividades da Escola;
 - f. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - g. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola;
 - h. Dar parecer na seleção e contratação dos(as) docentes;
 - i. Proceder à avaliação anual de docentes e demais colaboradores;
 - j. Aplicar os regulamentos e exercer poder disciplinar sobre alunos, professores e demais colaboradores, nos termos do regulamento e dos estatutos;
 - k. Decidir, atentas as orientações dos órgãos tutelares, os critérios a observar no processo de seleção dos(as) formandos(as);
 - l. Efetuar as diligências necessárias para pôr termo a qualquer situação de perigo para a saúde, segurança ou educação do(a) aluno(a) menor, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do(a) aluno(a) e da sua família, podendo solicitar a cooperação das autoridades públicas, privadas ou solidárias competentes, nomeadamente, da Escola segura, dos conselhos locais de ação social, da comissão de proteção de crianças e jovens ou do/da representante do ministério público junto do tribunal competente em matéria de menores.
2. O elemento da Direção Pedagógica responsável pelo polo, assume nele as funções que lhe foram atribuídas pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 23º

Competências do Diretor Pedagógico

- 1.** Ao Diretor Pedagógico, compete:
 - a.** Convocar e presidir às reuniões da Direção Pedagógica;
 - b.** Representar a EPHTC junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - c.** Representar a EPHTC junto dos alunos, encarregados de educação e demais entidades;
 - d.** Assegurar o cumprimento das competências da Direção Pedagógica;
 - e.** Nomear os restantes membros incluindo o Coordenador Pedagógico que o substitui.

Artigo 24º

Reuniões

- 1.** A Direção Pedagógica, reúne uma vez por mês;
- 2.** As decisões são tomadas por maioria simples de votos, quando não for possível reunir consenso sobre os temas em análise.
- 3.** A Direção Pedagógica reúne extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um dos seus membros;

Secção IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 25º

Composição

- 1.** A composição do Conselho Pedagógico consagra a participação do Diretor pedagógico, das estruturas de coordenação intermédia e de gestão pedagógica, dos serviços de apoio educativo, dos alunos e dos pais, assim distribuídos:
 - a.** O Diretor Pedagógico, que preside;
 - b.** 1 Coordenador de cada Curso;
 - c.** 1 representante dos delegados e subdelegados de turma;
 - d.** 1 psicólogo do serviço de psicologia e orientação;
 - e.** 1 representante dos pais;
 - f.** 1 representante do pessoal não docente.

Artigo 26º

Atribuições e Competências

1. Ao Conselho Pedagógico compete, nomeadamente:
 - a. Apreciar e dar parecer sobre o Projeto Educativo;
 - b. Apreciar e dar parecer sobre o Regulamento Interno;
 - c. Apreciar e dar parecer sobre os diversos regulamentos a aplicar na Escola;
 - d. Apreciar e dar parecer sobre o Plano Anual de Atividades;
 - e. Apreciar e dar parecer sobre os planos de atividades letivas, extracurriculares, de desenvolvimento e de integração comunitários;
 - f. Participar na definição da oferta formativa da EPHTC e nas formas de articulação com o tecido socioeconómico que envolve a Escola;
 - g. Avaliar propostas de articulação dos planos curriculares com as necessidades dos parceiros da formação em contexto de trabalho;
 - h. Participar na definição dos cursos propostos para os novos triénios;
 - i. Pronunciar-se sobre os pedidos de revisão de notas;
 - j. Pronunciar-se sobre os projetos a que a EPHTC se candidata;
 - k. Colaborar com a Direção Pedagógica e a Direção da Escola nas funções organizativas e pedagógicas;

Artigo 27º

Reuniões e Convocatórias

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez cada período letivo e extraordinariamente, sempre que convocado por um dos seus membros, com o aval do presidente.
2. No caso de o Diretor Pedagógico não dar o seu aval, são necessários 3 elementos do Conselho Pedagógico para convocar uma reunião extraordinária do órgão.
3. O Diretor Pedagógico pode convocar em qualquer altura o Conselho Pedagógico.
4. Os representantes dos pais, alunos e pessoal não docente, não estarão presentes nas reuniões do conselho pedagógico, que incidam sobre questões relativas à avaliação dos alunos.

Secção VI

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO INTERMÉDIA E DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 28º

Composição e Competências

1. A Direção Pedagógica é coadjuvada pelos membros designados para as funções de coordenação intermédia e de gestão pedagógica.
2. Os órgãos de coordenação intermédia e de gestão pedagógica, são os definidos no ponto c) do art.º 14.º do presente documento.
3. Os Coordenadores de Curso, os Diretores de Turma e o Coordenador Pedagógico, são nomeados e exonerados, anualmente, pelo Diretor Pedagógico.

Secção VII OUTROS ÓRGÃOS

Artigo 29º

Definição

1. A EPHTC dispõe de outros órgãos que contribuem para o normal funcionamento da instituição, nomeadamente no que respeita à gestão administrativa, financeira, e gestão da qualidade.
2. Os outros órgãos da Escola são:
 - a. Serviços Administrativos e Financeiros;
 - b. Grupo Dinamizador da Qualidade;

Artigo 30º

Serviços Administrativos e Financeiros

1. Os serviços Administrativos e Financeiros, que dependem da Direção, desenvolvem funções de planeamento, organização, direção e controlo dos setores administrativo e financeiro da instituição.
2. O responsável pelos serviços Administrativos e Financeiros é nomeado para o cargo pelo Diretor da EPHTC, ou por quem exerça as suas funções, competindo-lhe:
 - a. Assegurar a correta aplicação dos apoios financeiros concedidos para o desenvolvimento das atividades da EPHTC e dos seus projetos;
 - b. Garantir a transparência dos documentos financeiros;
 - c. Prestar contas e prestar a informação solicitada, que venha a ser solicitada, nos termos da lei;
 - d. Garantir que as obrigações da entidade são cumpridas atempadamente;
 - e. Fazer a gestão da tesouraria e bancos;
 - f. Efetuar a gestão de pessoal, de acordo com as orientações da direção e manter registos/processos atualizados de todos os colaboradores;
 - g. Superintender na gestão das instalações, meios logísticos e centro de recursos didáticos, coordenando a atividade dos responsáveis por essas funções, nomeadamente:
 - i. Garantir disponibilidade de meios e recursos;
 - ii. Garantir a operacionalidade de meios e recursos;
 - iii. Assegurar a adequação dos meios à atividade da instituição.
 - h. Colaborar com a Direção da EPHTC e a Direção Pedagógica na definição e execução do Projeto Educativo de Escola, nomeadamente no que se refere ao Plano de Atividades curriculares e extracurriculares;
 - i. Desenvolver as tarefas que lhe sejam delegadas pela Direção da EPHTC.

Artigo 31º

Grupo Dinamizador da Qualidade

- 1.** O Grupo Dinamizador da Qualidade é composto pelo Coordenador Pedagógico, pelos Coordenadores de Curso e pelo responsável dos Serviços Administrativos e Financeiros.
- 2.** O Grupo Dinamizador da Qualidade é responsável pelo planeamento, implementação e evolução do Sistema da Qualidade alinhado com o Quadro EQAVET.
- 3.** As atribuições do Grupo Dinamizador da Qualidade, são as que se seguem:
 - a.** Concorrer para a eficiência do funcionamento da EPHTC tendo como referencial o Sistema da Qualidade alinhado com o Quadro EQAVET;
 - b.** Monitorizar a implementação das práticas de gestão definidas no quadro EQAVET;
 - c.** Recolher, calcular e Registrar os Indicadores em prática na EPHTC;
 - d.** Acompanhar a implementação do Plano de Formação para Docentes e outros colaboradores;
 - e.** Propor ações de melhoria a integrar na gestão da EPHTC;
 - f.** Dar contributos para a elaboração do Relatório Anual de Avaliação
 - g.** Garantir a divulgação pública dos resultados da avaliação, revisão e da melhoria contínua;
 - h.** Gerir as relações entre a EPHTC e o exterior, no que concerne a Sistemas da Qualidade.
- 4.** O responsável da Qualidade é nomeado pelo Diretor da EPHTC por um período de 3 anos, renováveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º **Responsabilidade**

Os membros dos órgãos da EPHTC –Escola Profissional de Hotelaria e Turismo do Chiado, são suscetíveis de responsabilização disciplinar, civil e criminal, pelos atos que pratiquem no exercício das respetivas funções.

Artigo 33º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões são resolvidas pela Entidade Proprietária, ouvida a Direção da EPHTC, com respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Estatutos de 20 de novembro de 2020 assinado pelos representantes da Entidade Proprietária e Direção Pedagógica.